



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADO:** Colégio Duque de Caxias

**EMENTA:** A extinção voluntária de uma escola só se efetua após recolhimento do seu arquivo ao órgão competente da Secretaria de Educação Básica do Estado e declaração deste Conselho de Educação.

**RELATOR:** Jorgelito Cals de Oliveira

**SPU Nº 02088214-9**

**PARECER Nº 0256/2002**

**APROVADO EM: 08.05.2002**

### **I - RELATÓRIO**

Maria Augusta Furtado Rodrigues, diretora do Colégio Duque de Caxias, nesta cidade, mediante processo Nº 02088214-9, comunica a este Conselho que suas atividades foram encerrados no dia 31 de dezembro de 2001. No mesmo processo, página 2, a direção do Colégio Jorge Amado, com sede nesta Capital, solicita autorização para ficar de posse do arquivo do Colégio Duque de Caxias, já que as atividades daquele foram iniciadas neste ano com os mesmos alunos.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Todo aluno deve ter, obrigatoriamente, um histórico, no qual conste toda sua vida escolar no ou nos estabelecimentos de ensino em que estudou. A passagem de uma instituição escolar para outra se faz mediante um documento de transferência, permanecendo, na de origem, referência à sua vida escolar até o momento em que ali permaneceu e passando a figurar na de destino a partir da sua matrícula.

Não há, portanto, transferência de arquivo. Cada estabelecimento de ensino tem que ter o seu e, se encerrar suas atividades, tem que recolhê-lo à Secretaria de Educação Básica do Estado que, a partir do momento em que tiver recebido será o órgão que passará a expedir os documentos quando solicitado.

Portanto, o Colégio Duque de Caxias deve emitir um documento de transferência para cada aluno que ali estudou, com o qual ele poderá se matricular nas escolas em que lhe convier, após o que deve recolher o arquivo à Secretaria de Educação, mediante, naturalmente, protocolo para salvaguardar sua responsabilidade.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto somos favoráveis a que este Conselho determine o recolhimento do arquivo do Colégio Duque de Caxias à Secretaria de Educação do Estado, após o que será declarado extinto.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0256/2002

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de maio de 2002.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0256/2002
SPU	Nº	02088214-9
APROVADO EM:		08.05.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC